



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO 240/2006

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, a partir de 16 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a difícil e reconhecida situação financeira que passam os municípios brasileiros, notadamente em época de final de ano, quando tradicionalmente diminui a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que a diminuição da arrecadação de alguns tributos, e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, forçam a administração pública a reduzir drasticamente suas despesas, sob pena de responsabilidade dos administradores que descumprirem a legislação fiscal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Umuarama, a partir de 16 de outubro de 2006, horário de trabalho e de atendimento ao público das 8h00 às 12h00, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem sofrer paralisação:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Diretoria da Saúde:

- a) pronto atendimento municipal – das 7h00 às 23h00;
- b) maternidade municipal – atendimento direto 24 horas por dia;
- c) centro de especialidades – das 7h00 às 15h00;
- d) Unidades Saúde da Família, Farmácia Popular e Vigilância Sanitária – funcionarão em horário normal.

II – Secretaria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Educação:

- a) as escolas municipais e transporte de alunos, funcionarão em horário normal.
- b) merenda escolar funcionará das 07h00 às 12h00.

III – Secretaria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Bem Estar Social:

- a) Conselho Tutelar e Serviço de Atendimento Social – SAS, funcionarão em horário integral, 24 horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



IV – Secretaria de Infra-Estrutura, Diretoria de Serviços Públicos e Serviços Rodoviários:

- a) varrição de ruas e coletas de lixo – funcionário em horário normal;
- b) fiscais de posturas – cumprirão horário normal;
- c) vigias – cumprirão horário normal.

V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Diretoria de Agricultura e Diretoria de Meio Ambiente:

- a) horta e viveiro de mudas – funcionário em horário normal;
- b) Banco de Alimentos – funcionará das 07h00 às 12h00.

VI – Fundação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) funcionará das 13h00 às 18h00.

VII – ACESF e serviços de cemitérios:

- a) funcionário em horário normal.

VIII – Secretaria de Administração e Fazenda:

a) das 14h00 às 18h00, haverá plantão para atendimento de casos urgentes, bem como, para expedições de certidões e fornecimento de notas fiscais de produtores;

b) setor de arrecadação e fiscalização - funcionará em horário normal, em esquema de plantão.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, as Diretorias de Recursos Humanos e Contabilidade e Finanças, funcionarão além do horário estabelecido no artigo 1.º, sempre que necessário, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 16 de outubro de

2006.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de outubro de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

Revogado Conforme
Decreto N.º 003.107
David
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Dec. Nº 252/06
Ellen Paula
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14/ Outubro 2006
DE N.º 7823
UMUARAMA, 16/10/2006
ESJ
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO